

LEI Nº 605/2022

Ementa: Dispõe sobre a fixação do salário mínimo no âmbito do Município de Saloá e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 124, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o salário mínimo inicial de R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais) ou R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos) a hora trabalhada, aos servidores municipais do âmbito da Prefeitura Municipal de Saloá, Fundos e autarquias, respectivamente, de que trata a Constituição Federal em seu artigo 7º inciso IV.

**Art. 2º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que tange a sua aplicação de valores, sempre respeitando o valor fixado pelo Governo Federal.

**Art. 3º**. Os valores pagos como antecipação, na forma de complementação salarial, serão deduzidos, por ocasião do pagamento da diferença salarial, em razão da retroatividade da presente Lei.

**Art. 4º**. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 5º**. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16. 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei de

(87) 3782-1181 [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2022.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de janeiro de 2022.



**RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito

